



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

SF/20008.27373-00

DATA 03/04/2020	MEDIDA PROVISÓRIA N°934, de 2020.	
	AUTOR Senador Weverton – PDT	Nº PRONTUÁRIO

Inclua-se no art. 1º da Medida Provisória n.º 934, de 1º de abril de 2020, o seguinte § 2º:

“Art. 1º

§ 1º

§ 2º Fica assegurado aos profissionais que atuam no âmbito da educação básica e instituições de ensino superior, da rede pública, privada e comunitária a permanência no emprego pelo período mínimo estabelecido pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende garantir os empregos dos professores temporários e dos demais professores que hoje estão no âmbito da educação básica pública, privada e comunitária no período da decretação do Estado de Calamidade Pública. Precisamos proteger os empregos desses docentes uma vez que as escolas deverão cumprir a carga mínima do ano letivo.

Comissões, em 03 de abril de 2020.

Senador Weverton-PDT/MA

|||||
SF/20008.27373-00